



DECRETO Nº 1302

Ratifica a Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhada de ações educativas sobre guarda responsável de animais instituída pela Lei Municipal n.º 11.472, de 14 de julho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de contenção do crescimento populacional canino e felino, visando a redução nos índices de abandono e de maus-tratos, bem como a necessidade de manutenção do acesso ao serviço de esterilização cirúrgica de animais, com fulcro nos artigos 30, inciso I e 225, §1º da Constituição Federal e inciso V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 7.833, de 19 de dezembro de 1991, com base no Protocolo n.º 01-106987/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos, cujo objetivo é fomentar a contenção do crescimento populacional canino e felino e estimular a conscientização da população quanto à guarda responsável, preconizando o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses.

Art. 2º A Política Pública Continuada do Município de Curitiba para o Controle Populacional de Cães e Gatos será coordenada pela Rede de Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que buscará assegurar o atendimento do maior número de animais, com base nas seguintes diretrizes e instrumentos:

I - a política será desenvolvida pelo conjunto de diversas ações visando os objetivos descritos no artigo 1º deste decreto;

II - as ações visam o atendimento de animais das espécies domésticas canina e felina, de ambos os sexos, em idades compatíveis com a realização dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - o controle de natalidade por meio da esterilização cirúrgica poderá ser executado pela contratação de clínicas ou hospitais veterinários para a realização dos procedimentos, cujas normas serão previstas nos respectivos editais, podendo ocorrer em unidades móveis ou fixas;

IV - o encaminhamento dos cães e gatos às clínicas ou hospitais, será coordenado pela equipe técnica da Rede de Proteção Animal, a qual fará as orientações básicas aos responsáveis relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido;

V - o público preferencial serão os animais de famílias que já estejam cadastradas no Programa Armazém da Família da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando o interesse em oportunizar prioritariamente às famílias em vulnerabilidade social a esterilização de seus cães e gatos gratuitamente;

VI - poderão ser atendidos animais que estejam sob responsabilidade de parceiros, como organizações não governamentais ligadas à proteção animal e protetores independentes domiciliados no Município de Curitiba, mediante cadastramento prévio junto à Rede de Proteção Animal e na dependência da disponibilidade de vagas;

VII - poderão ser encaminhados os animais que estejam sob acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - o transporte dos cães e gatos até os locais para a avaliação clínica, para a realização da cirurgia, para a retirada dos pontos e realização de exames complementares será atribuição dos responsáveis por cada animal;

IX - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis, visando maior abrangência do atendimento e de conscientização da população;

X - por ocasião da participação nas atividades de castração, os responsáveis pelos animais esterilizados receberão orientações quanto à importância da prevenção de zoonoses e da necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, quanto aos procedimentos de vermifugação e controle de ectoparasitas e sobre Guarda Responsável.

Art. 3º Para os efeitos de caracterização do público parceiro constante neste decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - organizações não governamentais ligadas à proteção animal: entidades que desenvolvem atividades relacionadas à proteção animal municipal, com cadastro ativo e atualizado junto à Rede de Proteção Animal, devendo apresentar cópias do estatuto de constituição da ONG, do cartão CNPJ e das atas atualizadas de eleição e de posse de diretoria para validação anual do cadastro;

II - protetores independentes de animais: pessoas físicas que, voluntariamente, realizam relevante serviço social e ambiental ao resgatar, promover a recuperação e a adoção de animais em situação de risco, com cadastro ativo e atualizado junto à Rede de Proteção Animal, devendo apresentar comprovação de endereço residencial em Curitiba, cópias de termos de compromisso de adoção responsável vinculados ao protetor e demais documentações atualizadas e pertinentes à demonstração periódica da atuação na proteção animal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 643, de 3 de novembro de 2015.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 1 de outubro de 2019.